DECRETO Nº 4.094, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020

"Estabelece regras para que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, assim como a Secretaria da Fazenda (através do Departamento de Tributação e Fiscalização), organize a praça de alimentação do Carnaval-2020 no complexo do Parque Interlagos, e dá outras providências."

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as regras para exploração da Praça de Alimentação no complexo do Parque Interlagos, no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020, durante as atividades do carnaval na cidade de Aguaí.

§ 1º – A Praça de Alimentação contará com a instalação de barracas, trailers, Food Trucks ou similares, para venda de gêneros alimentícios, doces, variedades, bebidas e serão distribuídas de acordo a delimitação do espaço e determinação das Secretairas competentes.

§ 2º - As bebidas deverão ser comercializadas em copos de plástico, ficando vedada a venda de bebidas em garrafas ou garrafões de vidro, pet e latas, será ainda vedado o estacionamento de veículos atrás das bancas ou em qualquer outra área interna do recinto do evento, a venda de produtos alimentícios ou brinquedos que ponham em risco a segurança de terceiros, ultrapassar ou desrespeitar o espaço delimitado pela organização para montagem das bancas.

§ 3º - Não será permitido, no período mencionado no artigo 1°, a instalação de nenhum outro ponto de venda de gêneros alimentícios, doces, variedades, bebidas etc., no espaço demarcado da Praça de Alimentação.

§ 4° - Não será permitido a reposição de mercadorias durante o horário do evento acima mencionado.

§ 5° - É proibido aos respectivos responsáveis pelas bancas, colocarem vendedores ambulantes para venderem seus produtos fora do espaço delimitado pela organização do evento.

Art. 2º. Os interessados em explorar esses espaços deverão estar cadastrados junto ao Município e à Vigilância Sanitária.

§ 1º – Poderão se inscrever trailers, Food Trucks e barracas que estejam em plenas condições de uso.

§ 2º - A voltagem do pavilhão é de 110 e 220volts, as ligações das respectivas bancas, devem ter o aval do eletricista da Prefeitura Municipal.

§ 3º - É obrigatório que cada banca tenha um cartaz ou banner, em lugar visível, com medida mínima de 45x30 cm, contendo os seguintes dizeres: É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas ou similares a menores de 18 anos conforme determina o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

§ 4º - A responsabilidade da venda de produtos alimentícios e bebidas, é inteiramente dos representantes das respectivas bancas.

Art. 3º. As licenças requeridas, como ARTs, Alvarás de Bombeiro e outros, se houver, ficam sob a responsabilidade dos representantes das respectivas bancas trailers.

Art. 4º. Todos os pontos, independente do segmento, deverão recolher a Taxa de acordo com a legislação pertinente, até o dia 20/02/2020, por meio de boleto bancário, emitido pelo Setor de Tributação e Fiscalização.

Art. 5º. Fica proibida a venda ou sublocação dos espaços por qualquer dos integrantes da Praça de Alimentação.

Parágrafo único. Todo procedimento para permissão dos respectivos espaços previstos neste decreto será realizado pelo Setor de Tributação e Fiscalização (Secretaria Municipal da Fazenda).

Art. 6º. As inscrições para os espaços poderão ser realizadas do dia 13 a 19 de fevereiro no horário entre as 9hs e 13hs no PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, no Setor de Tributação e Fiscalização.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 05 de Fevereiro de 2020, 130º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Cinco Dias do Mês de Fevereiro do Ano Dois Mil e Vinte.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete